

S/12601/2021

# MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Núcleo de Competências de Ambiente e Conservação da Natureza

## EDITAL

----- **Dr.<sup>a</sup> Inês Dias Lamego, Vereadora do Pelouro do Ambiente da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis:**

----- Faz saber que, atento aos princípios do dever de intervenção preventivo a título de direito de ação direta (art.º 336º do Código Civil) e devido ao desconhecimento do paradeiro do proprietário do terreno (alínea d) n.º 1 do art.º 112 do Novo Código Procedimento Administrativo, Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, considerando que a vegetação oferece perigo de insalubridade, incomodidade e risco de incêndio venho, pelo presente edital, **notificar o/a(s) proprietário/a(s) dos terrenos em redor da Estação de Transferência (ET), na serra do Pereiro, na freguesia de Ossela, para, no prazo de 30 dias úteis,** proceder à gestão de combustível numa faixa exterior de proteção de largura mínima não inferior a 100 metros, de acordo com o artigo 15.º, n.ºs 10.º, 11.º e 19.º, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, ou seja:

(...)

*" 13 — Nos parques de campismo, nos parques e polígonos industriais, nas plataformas de logística e nos aterros sanitários inseridos ou confinantes com espaços florestais previamente definidos no PMDFCI é obrigatória a gestão de combustível, e sua manutenção, de uma faixa envolvente com uma largura mínima não inferior a 100 m, competindo à respetiva entidade gestora ou, na sua inexistência ou não cumprimento da sua obrigação, à câmara municipal realizar os respetivos trabalhos, podendo esta, para o efeito, desencadear os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efetuada.*

(...)

*19 — Nas superfícies a submeter a gestão de combustível são aplicados os critérios definidos no anexo da presente Lei e que dela faz parte integrante."*

**Na faixa de 100 m deverá:**

**a) A distância entre as copas das árvores deve ser no mínimo de 10 m nos povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto, devendo estar desramadas em 50 % da sua altura até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo;**

**b) No estrato arbóreo, nas espécies não mencionadas na alínea anterior, a distância entre as copas das árvores permitidas deve ser no mínimo de 4 m e a desramação deve ser de 50 % da altura da árvore até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo;**

**c) No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 50 cm;**

**d) No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 20 cm.**

Terminado o prazo estipulado, o terreno será de novo objeto de uma ação de fiscalização e, caso a situação se mantenha, a Autarquia poderá proceder de imediato à respetiva limpeza, ressarcindo-se dos trabalhos desenvolvidos, de acordo com o n.º 4 do artigo 21º da Lei referida anteriormente e o processo de denúncia seguirá os trâmites na Unidade Municipal de Assuntos Jurídicos e de Contencioso, com a aplicação da respetiva coima.

Para constar se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo, bem como na Internet, no sítio institucional da Autarquia.

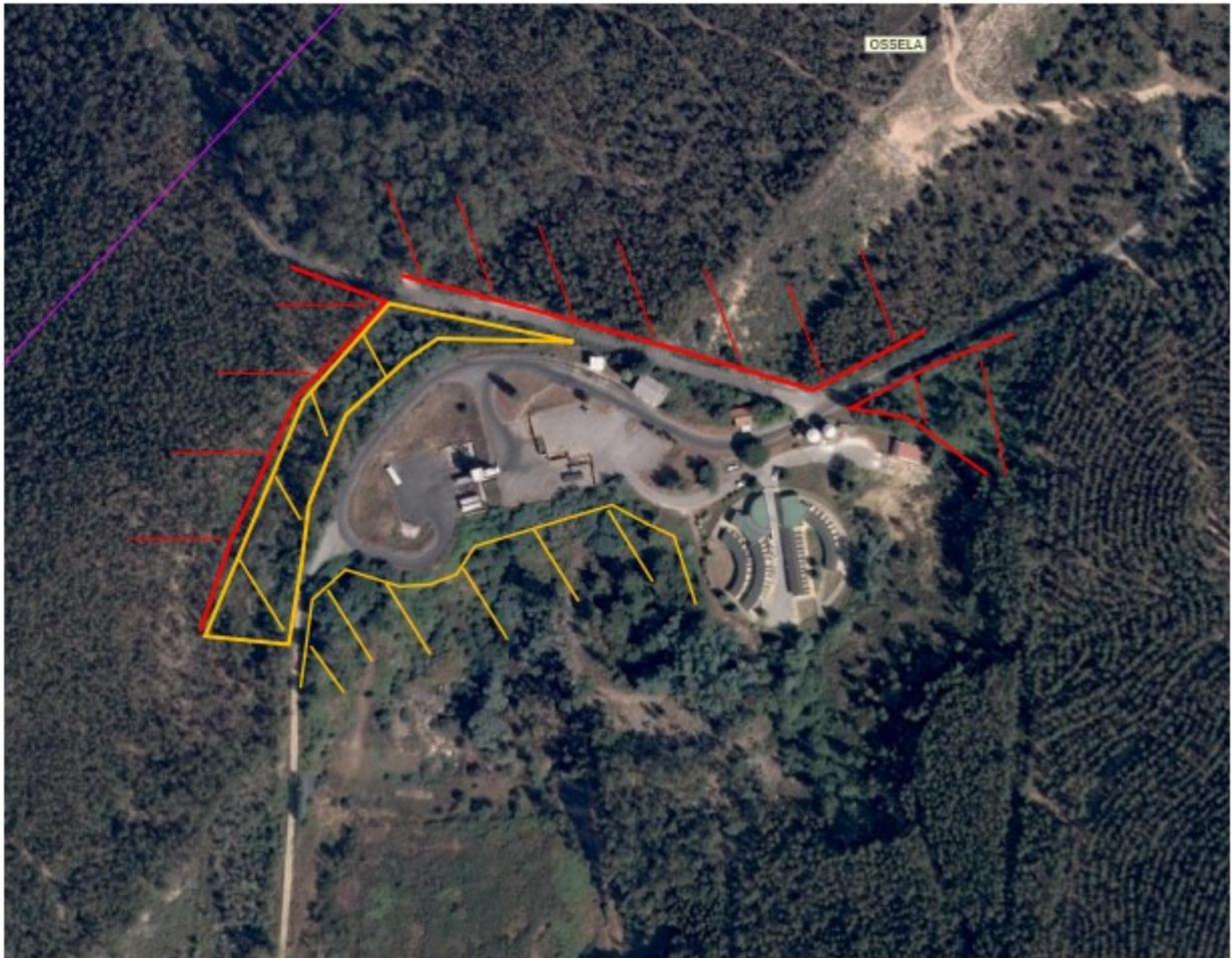
PI/4060/2021

Editado afixado a:  
Até:

Por:

Paços do Município, 2 de setembro de 2021  
Inês Dias Lamego, Dr.<sup>a</sup>

*Inês Dias Lamego*  
*Assinatura Eletrónica Qualificada*  
*2021/09/02 18:19:12 +0100*



- Terrenos adjacentes a Inst. Estação Transferências
- Terrenos no Interior das instalações